



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Cleber Antônio da Silva

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA
CRIAÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA
OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS/RJ, SUAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a assistência à saúde dos servidores efetivos ativos do Município de Angra dos Reis/RJ, compreendendo assistência médica e hospitalar e tendo como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e sendo prestada por meio de auxílio, mediante ressarcimento de parte do valor despendido pelo servidor.

Parágrafo 1º. São entendidos como servidores efetivos ativos do Município de Angra dos Reis/RJ, para efeito desta Lei, todos os servidores dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo dispor sobre a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde aos servidores efetivos ativos do Município de Angra dos Reis/RJ.

Verifica-se que várias instituições públicas já implementaram a assistência à saúde aos seus servidores, por meio de auxílio, por exemplo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (Portaria nº. 49, de 15 de fevereiro de 2007), o Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº. 38, de 14 de agosto de 2007), o Conselho da Justiça Federal (Resolução nº. 002, de 20 de fevereiro de 2008), o Egrégio Tribunal de Contas da União (Resolução nº. 127, de 1 de dezembro de 1999), o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº. 10/2006) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº. 1485/2008).

Além do respaldo legal já exposto acima, a necessidade de resguardar e dar maior segurança aos servidores efetivos ativos do Município de Angra dos Reis/RJ, englobadas suas Autarquias e Fundações no trato da saúde física e mental é a principal justificativa deste projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2014

**Chapinha do Sindicato
Vereador- PSD**

01/09/2014- 9:44h